



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 072/SEMUG/2018

Em, 26 de Janeiro de 2018

Exmo. Sr.
CRISTIANO CORREIRA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 26 JAN 2018

HORAS

RESPONSÁVEL

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 827 de 26 de Janeiro de 2018, que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial com criação de Programação de Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário no Município, e da outras providências"**, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto esta alicerçada na Continuidade e nas melhorias que serão produzidas nas Atividades da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos, que produzirá como consequência uma maior satisfação social aos munícipes.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 508

Em, 26 de Janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 827 de 26 de Janeiro de 2018, que ***"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial com criação de Programação de Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário no Município, e da outras providências"***, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei a autorização que viabilize a aplicação de recurso proveniente do Termo de Compromisso nº 00215/2014, firmado entre Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Mirante da Serra, que visa a execução da Ação de Sistema de Esgotamento Sanitário, são serviços públicos que fazem parte do cotidiano de todos os habitantes de uma cidade e dos quais não se pode mais prescindir, com vistas a garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, bem como garantir a preservação do meio ambiente, será uma demonstração de respeito aos munícipes que poderão ter melhores condições de vida.

Tal fato, nos leva a solicitar a essa casa de Leis a referida autorização, para que assim possamos contemplar no Orçamento esta ação, para assim dar prosseguimento nos demais tramites processuais. O que poderá proporcionar maior conforto e melhores condições para toda População de Mirante da Serra.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelências, na oportunidade agradecemos.

Atenciosamente.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto Lei nº 827/2018

de 26 de Janeiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLADO
RECIBIDO
EM 26 JAN 2018
HORAS

RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial com criação de Projeto/Ação de Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário no Município, e da outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Programa/Atividade 17.512.0032.1.055 – Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 825 (LDO) de 01-12-17 e posteriores alterações, Lei 830 (LOA) de 26-12-17;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 825 (LDO) de 01-12-17, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 830 (LOA) de 26-12-2017 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalterados os demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 26 de Janeiro de 2018

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

☒ Ordinária ☐ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
1ª Votação 19/02/18
Quorum 12/12
2ª Votação 26/02/18
Quorum 12/12
☐ Votação Única 1/1
Quorum



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 827/2018

ANEXO I

Ficam abertos crédito especial no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a criação do programa 17.512.0032.1.055 – Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário, com Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 20.080.002,70 (vinte milhões, oitenta mil, dois reais e setenta centavos), Sendo recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 0215/2014, firmado entre o Município de Mirante da Serra e a FUNASA.

Mirante da Serra – RO, 26 de Janeiro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 0032 - ANEXO II - P. LEI nº 827					
FINALISTICO (X)			APOIO ADMINISTRATIVO ()		
IDENTIFICAÇÃO					
Denominação: Dignidade e Respeito					
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
Gerente	NOME:	Jerônimo Lopes da Silva		9 - HORIZONTE TEMPORAL	
	R.G	1435200 SSP-		() CONTÍNUO (X) TEMPORÁRIO	
	CPF:	369.120.181-49		INÍCIO: 01-01-2018	TÉRMINO: ____/____/____
FUNDAMENTOS:					
Problema: Contaminação do lençol freático, dejetos humanos coletados em fossa séptica, fossas abertas					
Causa: Falta de rede de esgotamento sanitário e adequado tratamento do mesmo.					
Objetivo do Programa: Proporcionar respeitosa melhoria de qualidade de vida aos habitantes, resgatando a dignidade da comunidade.					
Justificativa do Programa: Atender demanda da população urbana do município					
Estratégia de Implementação: Contratação de empresa para a implantação da rede de esgotamento e estação de tratamento dos dejetos					
Principais Externalidades: Melhoria na qualidade de vida da comunidade urbana.					
5 - PÚBLICO ALVO: População Urbana.					
OPERACIONALIZAÇÃO					
Valor Global	20.080.002 70		Quantidade de Ações	1	Tipo Finalístico
Classificação institucional, Funcional e Programática: 17.512.0032.1.055					
Horizonte Temporal:		(X) Temporário		() Contínuo	
		Duração: Janeiro de 2018	Até: Janeiro de 2021		
INDICADOR					
Índice mais Recente:			Data da Apuração do Índice mais Recente		
Levantamento da SEMSAU			Outubro de 2016		
Unidade de medida:	Km de Rede de Esgotamento		Periodicidade	Anual	
Base Geográfica	Município	Fonte:	Pesquisa in loco		
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:					
2018	100%	2019	2020	2021	
Fórmula de Cálculo:		Total da População Urbana			
CUSTOS					
2018	2019	2020	2021		
20.080.002,70					
AUTENTICAÇÃO					
MIRANTE DA SERRA - RO, 26 de Janeiro de 2018				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – P. LEI nº 827				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO – 1.055 DO PROGRAMA - 0032				
Denominação: Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário				
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público.				
Unidade administrativa Responsável: SEMOSP				
Gerente	Nome:	Jerônimo Lopes da Silva		
	Lotação	SEMOSP		
	C.P.F.	369.120.181-49		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Proporcionar respeitosa melhoria de qualidade de vida aos habitantes, resgatando a dignidade da comunidade.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global (R\$ 1,00)	20.080.002,70	Tipo	Finalístico	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 17.512.0032.1.055				
Horizonte Temporal:	(X) Temporário		() Contínuo	
Duração:	Janeiro de 2018		Até: Janeiro de 2021	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	
Rede de Esgotamento Sanitária e Estação de tratamento construída			Unidade	
METAS FÍSICAS				
2018	2019	2020	2021	
100%	-	-	-	
FINANCEIRAS(R\$ 1,00)				
ELEMENTO	2018	2019	2020	2021
4.4.90.51	20.080.002,70	-	-	-
TOTAL	20.080.002,70	-	-	-
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCEIRIAS				
FONTE	2018	2019	2020	2021
	CORRENTE	CORRENTE	CORRENTE	CORRENTE
FISCAL/SECURIDADE				
	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL
FISCAL/SECURIDADE	-	-	-	-
Termo de Compromisso	20.080.002,70	-	-	-
TOTAL	20.080.002,70	-	-	-
MIRANTE DA SERRA - RO, 26 de Janeiro de 2018			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Prefeitura Munic. de
Mirante da Serra - PE
PROTÓCOLO

464

TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0215/2014

O(A) **MUNICÍPIO DE DE MIRANTE DA SERRA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 63.787.071/0001-04, sediado(a) no(a) **RUA DOM PEDRO I Nº 2389 - MIRANTE DA SERRA/RO**, representado(a) por seu(sua) **Prefeito(a), JANDIR LOUZADA DE MELO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **693.847**, expedida pelo(a) **SSP/ES** e do CPF/MF n.º **169.028.316-53**, residente e domiciliado(a) no(a) **Rua JORGE TEXEIRA S/N**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato vem comprometer-se a executar as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, consoante o Processo n.º **25100.007161/2014-31**, nas condições estabelecidas na Lei n.º 11.578, de 26/11/07; Decreto n.º 7.983, de 08/04/13; Decreto n.º 8.206, de 13/03/14; Decreto n.º 6.450, de 08/05/08; Decreto n.º 6.326, de 27/12/07; Decreto n.º 6.276, de 28/11/07; Decreto n.º 6.025, de 22/01/07; Lei n.º 11.445, de 05/01/07; Lei n.º 8.080, de 19/09/90; Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei n.º 9.452, de 20/03/97; Lei n.º 10.180, de 06/02/01; Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 12.919, de 24/12/2013; Lei n.º 12.745, de 19/12/2012; Decreto n.º 7.889, de 15/01/2013; Lei n.º 12.693, de 24/07/2012; Portaria Interministerial n.º 507, de 24/11/11 (Capítulo I do Título I); Portaria Funasa n.º 902, de 02/07/13; e Portaria/FUNASA n.º 154, de 11/02/09, de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Compromisso, e mediante as disposições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução da ação de saneamento básico em **MIRANTE DA SERRA/RO**, na modalidade **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, o qual deverá ser executado em estrita observância às normas pertinentes e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO

A celebração efetuada mediante apresentação do projeto, nos termos da seleção efetuada pelo Comitê Gestor do PAC, será reputada sem efeito caso as pendências eventualmente apontadas pela área técnica não sejam sanadas no prazo de 09 (nove) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação da **COMPROMITENTE**, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único - O não atendimento das recomendações técnicas para regularização do projeto, no prazo estipulado, ensejará a extinção do Termo de Compromisso e o cancelamento da transferência dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Termo de Compromisso:



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Prefeitura Municipal de
Mirante da Serra - RJ
PROTÓCOLO
44.466 2013

a) À FUNASA compete:

- I) a divulgação de atos normativos e orientações ao(a) Compromitente;
- II) o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso, além da avaliação da execução e dos resultados;
- III) a descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor do (a) Compromitente;
- IV) verificação de realização do procedimento licitatório pelo(a) Compromitente, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto comprometido com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo(a) Compromitente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- V) a execução orçamentária e financeira necessária aos Termos de Compromisso providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de comunicar às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997;
- VI) acompanhamento e ateste da execução do objeto comprometido, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, conforme previsto na Portaria/FUNASA nº 902/2013;
- VII) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- VIII) a notificação do(a) Compromitente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instauração, se for o caso, da competente Tomada de Contas Especial;
- IX) a prorrogação "de ofício" da vigência deste instrumento antes do seu término, se der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único - A FUNASA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Compromisso, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, na hipótese da paralisação ou da ocorrência de fato relevante.

b) Ao(A) COMPROMITENTE compete:

- I - encaminhar à FUNASA suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
- II - definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;
- III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal, e concessionária de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Prefeitura Munic. de
Mirante da Serra - RJ
PROTOCOLO

2166

- IV - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.983/2013, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;
- V - estabelecer, nas licitações, o critério de aceitabilidade do preço máximo, limitado ao valor total deste Termo;
- VI - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela FUNASA ou pelos órgãos de controle;
- VII - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- VIII - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- IX - estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Ajuste, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- X - notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela FUNASA, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XI - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do compromisso;
- XII - garantir que os investimentos realizados com recursos federais integram o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, poderão integrar o patrimônio de Concessionária ou gerar qualquer direito à indenização;
- XIII - observar a vedação de delegar do serviço a concessionário privado durante a execução do objeto do presente Instrumento, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;
- XIV - comunicar a forma da prestação do serviço público de saneamento, se diretamente ou por delegação a concessionário privado de serviço público (empresa pública ou sociedade de economia mista);
- XV - assumir a responsabilidade pelas informações consignadas no Relatório de Andamento, inclusive no que diz respeito à documentação anexada, nos termos do art. 8º da Portaria Funasa nº 902/2013;
- XVI - prestar contas dos recursos transferidos pela FUNASA destinados à consecução do objeto do Termo de Compromisso;
- XVII - fornecer à FUNASA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

XVIII - prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

XIX - apresentar declaração expressa, firmada por representante legal do órgão ou entidade compromitente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XX - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à FUNASA;

XXI - apresentar à FUNASA o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII - implementar de forma eficaz programa de redução de perdas de águas no sistema de abastecimento de água, sem prejuízo do acesso aos serviços pela população de baixa renda, quando os recursos forem dirigidos a sistema de captação de água;

XXIII - caso a prestação dos serviços esteja sendo feita no âmbito da gestão associada de serviços públicos, celebrar o contrato de programa até 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.578, de 26 novembro de 2007;

XXIV - garantir, quando couber, a compensação dos investimentos realizados com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) pela Concessionária, quando ficar constatada a identidade entre o objeto do Termo de Compromisso com o objeto da concessão;

XXV - permitir o livre acesso dos servidores da FUNASA, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria 507/2011

Parágrafo Primeiro - Caso a execução do objeto do presente Termo de Compromisso fique a cargo de concessionário privado de serviço público, assume a obrigação de celebrar termo aditivo para incluí-lo como interveniente e, não estando previsto no respectivo contrato de concessão, obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, celebrar termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo:

- a) que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo;
- b) que não serão considerados, na composição das tarifas do concessionário, custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza e
- c) que serão registrados por ambos, em item patrimonial específico



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Segundo - A não comprovação, no prazo de 30 dias, após o término do prazo previsto no parágrafo anterior, ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

O(A) **Compromitente** deverá manter os recursos recebidos em conta corrente em instituição financeira oficial, vinculada ao presente Termo de Compromisso, e efetuar saques somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao atendimento dos requisitos definidos na Portaria/FUNASA nº 902/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA

Após a liberação do recurso pela **FUNASA**, compromete-se o **Compromitente** a iniciar a execução física do objeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável após solicitação devidamente justificada, a ser analisada pela área técnica da **FUNASA**, sob pena de cancelamento oficial da transferência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FÍSICA

A execução do objeto deste instrumento, sendo o **Compromitente** ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

- I) haja previsão no Plano de Trabalho aprovado;
- II) exista cláusula nesse sentido;
- III) a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **Compromitente**.

Parágrafo Primeiro. Independente da transferência da responsabilidade pela execução física, continua o **Compromitente** responsável pela execução do convênio, respondendo a unidade executora solidariamente na relação estabelecida.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Prefeitura Municipal de
Mirante da Serra
PROTOCOLADO
469

Parágrafo Segundo Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, responderão solidariamente os titulares do Compromitente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento, fiscalização e a prestação de contas do convênio caberão ao **Compromitente**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O(A) **Compromitente** deverá manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, os sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia.

Parágrafo Único - O(A) **Compromitente** garantirá o pleno funcionamento do sistema implantado e deverá apresentar relatório anual à **FUNASA**, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o 5º ano do recebimento do objeto, sob pena de responsabilização do Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O(A) **Compromitente** franqueará livre acesso à **FUNASA** e aos servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro - A **FUNASA** verificará e atestará a aquisição de bens e a execução dos serviços realizados no âmbito do Termo de Compromisso a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados.

Parágrafo Segundo - A **FUNASA** exigirá e verificará a existência das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste Termo de Compromisso acarretará ao **Compromitente** a prestação de esclarecimentos perante a **FUNASA**, prestados os esclarecimentos de que trata o trecho anterior, a **FUNASA**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo Quarto - A **FUNASA** ou o(a) **Compromitente**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, comunicará o Ministério Público.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Quinto - A fiscalização pelo (a) **Compromitente** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Parágrafo Sexto - O(A) **Compromitente** deverá manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços

Parágrafo Sétimo - O(A) **Compromitente** deverá apresentar à **FUNASA** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Oitavo - O(A) **Compromitente** deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Parágrafo Nono - O(A) **Compromitente** está ciente de que, caso sejam constatadas irregularidades e inadimplência, a **FUNASA** suspenderá a liberação de valores da conta vinculada até a regularização das pendências, hipótese em que, recebida notificação para apresentação de justificativas, compromete-se a apresentá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso as justificativas não sejam aceitas pela **FUNASA**, será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Décimo - Os recursos a serem restituídos, nos casos do parágrafo anterior, serão atualizados monetariamente de acordo com as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e legislação correlata

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, com exceção do objeto, mediante proposta devidamente justificada, a ser apresentada pelo **Compromitente** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - A alteração do presente Termo de Compromisso, no caso de prorrogação de vigência, quando solicitada pelo(a) **Compromitente**, poderá ser efetuada por **Termo Aditivo Simplificado** padrão da **FUNASA**, assinado apenas pelo Presidente da **FUNASA** ou a quem for delegado.

Parágrafo Segundo: O **Termo Aditivo Simplificado** deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do(a) **Compromitente**, realizada mediante ofício emitido no prazo previsto no caput desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Prefeitura Munic. de
Mirante da Serra - RO
PROTOCOLO
471

Parágrafo Terceiro - A alteração que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da FUNASA tanto sobre a justificativa apresentada quanto sobre o prazo de prorrogação solicitado.

Parágrafo Quarto - Nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente instrumento mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto - É vedada a delegação do serviço à concessionário privado em relação ao objeto do presente instrumento, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução do recursos transferidos.

Parágrafo Sexto - Eventuais reformulações de projetos básicos, verificada a necessidade de modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, serão analisadas e poderão ser aprovadas pela FUNASA, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo(a) Compromitente preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia e, observadas todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à FUNASA, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo único - Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela FUNASA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais e final constituem obrigação do(a) Compromitente acima identificado, e serão apresentadas conforme estabelece a Lei nº 11.578/2007, e demais legislações correlatas.

Parágrafo Primeiro - O (A) Compromitente tem ciência de que a liberação das parcelas previstas no Plano de Trabalho ocorrerá conforme estipulado na Portaria Funasa nº 902/2013, ou seja, a segunda parcela será liberada depois de recebido do(a) Compromitente o Relatório de Andamento (RA) e de sua aceitação pela área técnica de



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Prefeitura Municipal de
Mirante da Serra - RO
PROTOCOLO
472

engenharia, mediante preenchimento do Relatório de Avaliação de Andamento (RAA) ou do Relatório de Visita Técnica (RVT) pelas Divisões/Serviços de Engenharia da FUNASA, nos quais deverá ser informada a compatibilidade da execução física da obra com a parcela liberada, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatórios de medição;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização da obra;
- d) Fotos datadas de todas as fases do empreendimento;
- e) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

Parágrafo Segundo - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso, a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) parcelas, o(a) **Compromitente** declara-se ciente de que a liberação da terceira parcela exigirá, além da compatibilidade da execução física com as parcelas liberadas, a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à aplicação da 2ª parcela, quando couber:

- a) Relatórios de medição;
- b) Relação de pagamentos, no caso de execução direta pelo conveniente/compromitente;
- c) Fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada;
- d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

Parágrafo Terceiro - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso, a liberação dos recursos ocorrer em 04 (quatro) parcelas, o(a) **Compromitente** declara-se ciente de que a liberação da quarta parcela exigirá, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, referentes à aplicação da 3ª parcela, a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas, atestada obrigatoriamente por meio do Relatório de Visita Técnica, bem como a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de transferência, a cada liberação de parcela.

Parágrafo Quarto - No caso de ser verificada pela área técnica a necessidade de comprovação de licenciamento ambiental para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, a liberação da primeira parcela ficará condicionada à apresentação da Licença de Instalação.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do Termo de Compromisso, os técnicos da FUNASA, mediante a emissão de relatório circunstanciado e aprovado pelo chefe da respectiva área técnica, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Prefeitura Municipal de
Mirante da Serra - RO
PROTÓCOLO

473

somente serão liberadas se sanadas as pendências, conforme preceitua o art. 11 da Portaria Funasa nº 902/2013.

Parágrafo Sexto - O(A) **Compromitente** fica ciente de que a utilização de recursos em desconformidade com o presente Termo de Compromisso e com Plano de Trabalho ensejará a devolução dos valores repassados devidamente atualizados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007. Ocorrendo esta hipótese, a **FUNASA** suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial o bloqueio dos saques dos valores da conta vinculada do(a) **Compromitente**, até a regularização da pendência.

Parágrafo Sétimo - O(A) **Compromitente** encontra-se ciente da obrigação de restituição à conta única do Tesouro Nacional de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Oitavo - O gestor do(a) **Compromitente** encontra-se ciente da sua responsabilidade quanto à aplicação dos recursos, devendo zelar pela execução adequada do objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens materiais e equipamentos, construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos para a execução do objeto ora pactuado, serão de propriedade da **FUNASA**, e, poderão ser doados após a verificação da regularidade na prestação de contas, a conclusão do objeto e mediante certificação de que o bem é imprescindível para a continuidade e manutenção do programa governamental, na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30/10/1990, e demais normas regulamentares.

Parágrafo único - A doação prevista no caput, caso aconteça, será realizada mediante encargo, na qual o donatário ficará obrigado a utilizar o bem com vinculação direta e exclusiva ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

A **CONCESSIONÁRIA INTERVENIENTE**, quando houver, deverá observar, estritamente, a seguinte vedação na execução do Termo de Compromisso: de integrar ao seu patrimônio e/ou transferir, ainda que a título de integração de capital, o sistema objeto do Termo de Compromisso, implantado com recursos públicos da **FUNASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 (Vinte e Quatro) meses, a partir da sua assinatura.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Prefeitura Municipal de
Mirante da Serra - RO
PROTÓCOLO
474

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

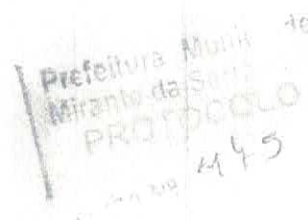
Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito(a)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



TERMO DA APROVAÇÃO FORMAL DO TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19/10/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, nomeado pela Portaria nº 300, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, portador da Carteira de Identidade nº 2951610 - SSP/PI e CPF nº 767.810.894-04, APROVA, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/07, artigo 2º do Decreto nº 8.206, de 13/03/14, o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0215/2014, apresentado pelo(a) **MUNICÍPIO DE DE MIRANTE DA SERRA**, visando à execução da ação de **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FUNASA, por força deste Termo de Compromisso, transferirá ao(a) **MUNICÍPIO DE DE MIRANTE DA SERRA/RO**, recursos no valor total de R\$ 20.080.002,70, sendo que, sobre R\$ 1.004.000,14 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho:10.512.2068.10GE.0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo.

Fonte: 0151000000 ED: 4440.42 R\$ 1.004.000,14 NE 2014NE400558 nº de 30/04/2014.

Parágrafo Primeiro - A FUNASA transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do(a) **MUNICÍPIO DE DE MIRANTE DA SERRA/RO**, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, conforme o Cronograma de Desembolso, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A liberação da parcela única ou da primeira parcela dos recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado fica condicionada à aprovação do projeto básico, e as condições estabelecidas na Portaria Funasa nº 902/2013, devendo ser observada, quando couber, a Portaria Funasa nº 154/2009 e a comprovação da licença ambiental de instalação.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Prefeitura Municipal
Mirante da Serra
PROTOCOLADO
476

Parágrafo Terceiro - A FUNASA poderá repassar recursos em percentuais inferiores aos previstos no Cronograma de Desembolso, em virtude de indisponibilidade orçamentária e/ou financeira para o repasse integral da parcela, devendo complementar os recursos da parcela desembolsada parcialmente na forma do disposto na Portaria Funasa nº 902/2013.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes da execução do presente Compromisso em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a FUNASA, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostila a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA encaminhará o extrato do Termo de Compromisso e deste Termo de Aprovação Formal para publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

TERMO DA APROVAÇÃO FORMAL DO TERMO DE COMPROMISSO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19/10/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, nomeado pela Portaria nº 300, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, portador da Carteira de Identidade nº 2951610 - SSP/PI e CPF nº 767.810.894-04, APROVA, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/07; artigo 2º do Decreto nº 8.206, de 13/03/14, o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0215/2014, apresentado pelo(a) MUNICÍPIO DE DE MIRANTE DA SERRA, visando à execução da ação de SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FUNASA, por força deste Termo de Compromisso, transferirá ao(a) MUNICÍPIO DE DE MIRANTE DA SERRA/RO, recursos no valor total de R\$ 20.080.002,70, sendo que, sobre R\$ 1.004.000,14 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.2068.10GE.0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0151000000 ED: 4440.42 R\$ 1.004.000,14 NE 2014NE400558 nº de 30/04/2014.

Parágrafo Primeiro - A FUNASA transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do(a) MUNICÍPIO DE DE MIRANTE DA SERRA/RO mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, conforme o Cronograma de Desembolso, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A liberação da parcela única ou da primeira parcela dos recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado fica condicionada à aprovação do projeto básico, e as condições estabelecidas na Portaria Funasa nº 902/2013, devendo ser observada quando couber a Portaria Funasa nº 154/2009 e a comprovação da licença ambiental de instalação.

Prefeitura Munic. de
Milton da Silva
PROTOCOLO
478



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Terceiro - A FUNASA poderá repassar recursos em percentuais inferiores aos previstos no Cronograma de Desembolso, em virtude de indisponibilidade orçamentária e/ou financeira para o repasse integral da parcela, devendo complementar os recursos da parcela desembolsada parcialmente na forma do disposto na Portaria Funasa nº 902/2013.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes da execução do presente Compromisso em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a FUNASA, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostila a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA encaminhará o extrato do Termo de Compromisso e deste Termo de Aprovação Formal para publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014


Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente

FUNASA Fundação Nacional de Saúde		Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente		Anexo I	
I - Identificação do órgão ou Entidade					
01 - Nome do Órgão ou Entidade MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA		02 - CNPJ 63.787.071/0001-04		03 - Exercício 2014	
05 - Endereço Completo RUA DOM PEDRO I Nº 2389 CENTRO CENTRO		04 - Tipo Prefeitura Municipal			
		06 - TC/PAC TC/PAC 0215/2014			
		07 - Número Processo 25100.007161/2014-31			
08 - Município MIRANTE DA SERRA		09 - CEP 76.926-000		10 - UF RO	
11 - DDD 69	12 - Telefone 3463-2143	13 - Fax 3463-2143	14 - E-mail prefeitura.ms@hotmail.com		
14 - CNAS - Registro/Data		16 - Inscrição Genérica	17 - Unidade Gestora	18 - Gestão	19 - Esfera Administrativa
II - Identificação do Dirigente do Órgão ou Entidade					
20 - Nome do Dirigente da Entidade JANDIR LOUZADA DE MELO				21 - CPF 169.028.316-53	
22 - Cargo ou Função PREFEITO	23 - Data da Posse 04/04/2014	24 - Nº RG 693847	24 - Data Expedição 11/10/1998	26 - Órgão Expedidor SSP/RO	
27 - Endereço Residencial completo Rua JORGE TEXEIRA S/N Centro					
28 - Município MIRANTE DA SERRA		29 - CEP 76.926-000		30 - UF RO	
31 - DDD 69	32 - Telefone Residencial 3463 2148	33 - Telefone Celular 9914 7583	34 - E-mail PREFEITOJANDIR@HOTMAIL.COM		
35 - Autenticação					
Local		Data		Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal	

FUNASA Fundação Nacional de Saúde		Plano de Trabalho Informações do Empreendimento		Anexo IV
0 - Nome do Órgão ou Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA				
02 - CNPJ 63.787.071/0001-04	03 - Exercício 2014	04 - UF RO	05 - Nº do Processo do Convênio 25100.007161/2014-31	
06 - Banco 001	07 - Agência 40010	08 - CNPJ do Participe 63.787.071/0001-04		09 - Órgão Financiador FUNASA/PAC
10 - Programa Sistema de Esgotamento Sanitário				
11 - Ação a ser Financiada Sistema de Esgotamento Sanitário				
12 - Descrição Sintética do Objeto Implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município Mirante da Serra/RO, para atender as bacias A e B da Zona Urbana do Município, contemplando ligações residenciais, com rede coletora, rede interceptadora de esgoto e estação elevatória e de tratamento.				
13 - Justificativa da Proposição A população do Município de Mirante da Serra/RO, não conta com obras de Esgotamento Sanitário. Hoje, todas as residências possuem sistemas individuais de esgotamento sanitário, tipo fossas sépticas, não apresentam eficiência de tratamento aceitável, o que acarreta na contaminação do solo e águas subterrâneas. Outros agravantes, rede clandestinas direcionando o esgoto "in natura" para o igarapés existentes na cidade, acelerando o processo de eutrofização do mesmo. Nesse sentido, o empreendimento justifica-se pela necessidade de melhorar a qualidade ambiental do município, beneficiando diretamente a população e diminuindo os índices de doenças ocasionadas pela falta de esgotamento sanitário.				
14 - Concepção do Empreendimento Proposto O Município de Mirante da Serra/RO, localiza-se a 390 Km da capital do Estado, possui condições sanitárias precárias, com quase 90,0% de cobertura de abastecimento de água e 0% de esgotamento sanitário. Hoje conta com aproximadamente 5,0% do sistema de drenagem fluvial, e a coleta de resíduos é realizada pelos caminhões coletores de lixo (tipo caçamba) da prefeitura. A economia do município é baseada na agricultura, pecuária leiteira e piscicultura. O município ainda conta com o comércio local e laticínio. Nesse sentido, o estudo de concepção do sistema concluiu como alternativa as ligações das residências que serão atendidas com 48 304,79m, de rede coletora, ligações domiciliares de esgoto, com estações elevatórias e de tratamento de esgoto.				
15 - Situação prevista após conclusão do empreendimento Após a conclusão da obra de esgotamento sanitário, o município contará com uma cobertura de 94%, causando impactos positivos diretos, como a melhoria da qualidade ambiental e a diminuição dos índices de cólera, diarreia e giardíase, melhorando a qualidade de vida da população atendida pelo sistema, impactando diretamente na redução de custos com gastos na saúde da população.				
16 - Informações de operação / manutenção do empreendimento O empreendimento será operacionalizado pelo Município, em conjunto com a Companhia Estadual, através de CONTRATO DE PROGRAMA, que encontra-se em processo de regularização. Hoje existe uma tarifa de água, já em utilização, conforme cópia vai anexa. O objetivo é trazer saúde a população através do uso racional dos recursos hídricos, gerando ao mesmo tempo, a sustentabilidade financeira da atividade.				
17 - População beneficiada(Nº de habitantes beneficiados) 6.100		18 - Famílias beneficiadas 2.030		
19 - Recurso Orçamentário				
20 - Autenticação				
Data		Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal		
Nome do Dirigente ou Representante Legal		Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal		

FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Plano de Trabalho Cronograma de Execução e Plano de Aplicação		Anexo V
01 - Nome do órgão ou Entidade Proponente MUNICÍPIO DE DE MIRANTE DA SERRA	02 - Ação Sistema de Esgotamento Sanitário	Nº do Processo do Convênio 25100.007161/2014-30	
/ RO			

Cronograma de Execução		06 - Indicadores		07 - Previsão de Execução	
03 - Meta	04 - Etapa/Fase	05 - Especificação	Unid. Medida	Qtde	Término
1		Sistema de Esgotamento Sanitário - Mirante Da Serra - Mirante Da			
	1	Serviços Preliminares	UNID	1	05/2014
	2	Rede Coletora de Esgoto	M	1	05/2014
	3	Interceptor	M	1	05/2014
	4	Estação Elevatória	UNID	1	05/2014
	5	Estação de Tratamento de Esgoto	UNID	1	05/2014
	6	Emissário	M	1	05/2014
	7	Ligações Domiciliares	UNID	1	05/2014

Plano de Aplicação		12 - Subtotal por Natureza de Gasto	
08 - Natureza da Despesa	09 - Especificação	10 - Concedente	11 - Proponente
Corrente			

Capital					
13 - Total	Obras civis (construção e implantação)	20.080.002,70	0,00		20.080.002,70
		R\$ 20.080.002,70	R\$ 0,00	R\$	20.080.002,70

14 - Autenticação	Local	Data	Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

Prefeitura Munic. de
Mirante da Serra - PA
PROTÓCOLO
481

